

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1010084-38.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações

Requerente: Arlindo Martins Siqueira, CPF 746.709.998-34 - Advogado Dr Antonio

Serra

Requerido: Aldiel Bachini, CPF 356.137.658-47

Aos 08 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sr. Antonio e Kassila e as do réu, Srs. Marco e Willian. As partes se compuseram nos seguintes termos: "1- As partes rescindem o contrato existente entre elas. 2- O réu entregará o Palio EX Century, DDZ 3128 com as chaves e documentos, amanhã, 08.02, no local de trabalho do réu, que é também o local de trabalho da esposa do autor. As chaves serão entregues à esposa do autor, no mesmo local, mediante recibo. Em caso de descumprimento, sujeita-se o réu a multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00. 3- O autor pagará ao réu a quantia de R\$ 2.500,00, em uma única parcela, com vencimento no dia 10.03 próximo, mediante depósito em conta de titularidade do réu Aldiel Bachini, CPF 356.137.658-47, no Banco do Brasil, ag. 3062-7, C/C 31,240-1. Em caso de descumprimento, incidirá multa de 30%. 4- O réu assume a responsabilidade pelo pagamento das multas relativas a infrações de trânsito praticadas com o veículo do mês 11.2015 até a entrega do bem ao autor. O autor assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os outros débitos relativos ao veículo, mesmo após o mês 11.2015. 5- As partes pedem que cópia deste acordo seja encaminhada ao cartório do processo da ação de busca e apreensão, 5ª Vara Cível de São Carlos, nº 0000299-11,2012, movida pela instituição financeira contra o autor." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. " "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações convencionadas. Cada parte fica intimada e ciente de que, em 30 dias contados do vencimento da obrigação da parte contrária, deverá informar eventual descumprimento, sob pena de, no silêncio, o juízo presumir o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTE TERMO DE AUDIÊNCIA À 5ª VARA CÍVEL, VEZ QUE DIZ RESPEITO AO VEÍCULO QUE É OBJETO DO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Antonio Serra

Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA